



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973
camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>



Lei Municipal nº 2278 de 07 de Janeiro de 2026

“CRIA O MÊS DO ESPORTE.”

A Câmara Municipal de Bicas aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o “Mês do Esporte”, a ser celebrado anualmente no Município de Bicas/MG.

Art. 2º Durante o “Mês do Esporte” serão promovidas ações coordenadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura (ou equivalente), em parceria com escolas, associações, entidades esportivas e outros setores da comunidade.

Art. 3º As ações previstas incluem, mas não se limitam a:

I - Palestras e oficinas com profissionais da área esportiva e de saúde, abordando temas como hábitos saudáveis, inclusão, esporte para todas as idades.

II - Atividades físicas coletivas ao ar livre, como caminhada, corrida comunitária, jogos populares, em praças, parques e área pública do município.

III - Competições municipais, com modalidades como futebol de campo, futsal, vôlei, atletismo, ciclismo, entre outras, com categorias por faixa etária.

Art. 4º As inscrições para eventos serão gratuitas ou a baixo custo, com prioridade para escolas públicas, pessoas com vulnerabilidade social, idosos e pessoas com deficiência, visando garantir ampla participação.

Art. 5º O cronograma anual das atividades deverá ser divulgado com pelo menos 30 dias de antecedência pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, por meio de site oficial, rede sociais e meios de comunicação locais.

Art. 6º Poderão participar:

I - Escolas e instituições de ensino

II - Associações esportivas e comunitárias

III - Organizações da sociedade civil





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973
camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>



IV - Toda a comunidade, com atenção especial à inclusão

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementar.

Art. 8º É facultado ao Poder Executivo firmar convênios com empresas e organizações visando patrocínio, apoio técnico ou material para as ações esportivas, observando-se a legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo detalhes operacionais como locais, logística, segurança, e equipe envolvida.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 15 de Dezembro de 2025.

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal

